

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91 / 2023

No dia 25 do mês de Julho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.894/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 750, bairro CENTRO, CEP nº 89835000, nesta cidade de São Domingos, SC, representado pelo, o Sr(a) MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI inscrito no cpf sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2023, Processo licitatório nº 55/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	7,9,11,13,16,23,24,25,26,27,28,33,34,35,39,40,41,42,43,46,47,48,50,52,53,54,55,56,59,64,67,70,73,76,78,82,83,85,87,88,97,98,99,102,105,114,115,117,123,124,125,126,127,130,134,135,137,138,139,140,142,153,154,155,156,169,177,180,182,184,194,198,206,209,213,216,222,230,239,240,241,243,245,246,248,265,266,269,271,273,274,275,276,277,292,349,350,352,353,354,358,360,361,362,366,370,372,373,374,376,379,381,384,385,397,398,399,401,405,406,407,408,409,410,411,413,418,436,438,442,444,447,448,449,450,451,452,460,461,466,467,471,476,478,479,480,481,482,483,484,487,488,489,490,491,492,493,494,495,496,497,498,499,500,501,502,503,504,505,508

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	28.614.001/0001-45	ELISEU MARCELO NADALETI	058.367.289-25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
7	Alicate de bico longo nº 6	UN	UZZY	23	25,00	575,00
9	Alvenarite 1 LT	UN	ALVENACAL	185	7,00	1.295,00
11	Arame galvanizado de 16 mm	KG	MULTILIT	80	20,24	1.619,20

13	ARAME RECOZIDO N° 18	KG	MULTILIT	110	17,00	1.870,00
16	Argamassa AC-2 em sacas de 20kg	UN	TILECOL	90	17,00	1.530,00
23	Broca de concreto 10 mm	UN	MULTILIT	60	15,50	930,00
24	Broca concreto 8 mm	UN	MULTILIT	60	10,70	642,00
25	Broca concreto 6 mm	UN	MULTILIT	60	8,10	486,00
26	Broca de aço 10 mm	UN	MULTILIT	60	21,15	1.269,00
27	Broca de aço 6 mm	UN	MULTILIT	60	10,80	648,00
28	Broca de aço 8mm	UN	MULTILIT	60	15,00	900,00
33	Cadeado 25 mm	UN	IMP	75	16,00	1.200,00
34	Cadeado 40mm	UN	IMP	63	34,00	2.142,00
35	Cal hidratada de 1ª, de boa qualidade 20kg	UN	HIDRA	315	17,10	5.386,50
39	Chapa 1.83x0.50 4mm	UN	MULTILIT	1620	16,80	27.216,00
40	Chapa 1.83x1.10 6mm	UN	MULTILIT	1110	44,90	49.839,00
41	Chapa 2.13x0.50 4mm	UN	MULTILIT	1620	16,65	26.973,00
42	Chapa 2.13x1.10 6mm	UN	MULTILIT	1620	51,30	83.106,00
43	Chapa 2.44x0.50 4mm	UN	MULTILIT	2750	18,00	49.500,00
46	Colher de pedreiro aço carbono n° 09, cabo de madeira	UN	DTOOLS	17	30,60	520,20
47	Conjunto de garfo e rolo antigota 10 cm para pintura	UN	ROMA	35	13,00	455,00
48	CORDA TRANÇADA 10MM	MT	RIOMAR	650	2,88	1.872,00
50	Corda branca, em algodão, com 8 mm	MT	RIOMAR	600	2,15	1.290,00
52	CUMEEIRA 110X6MM 20 GRAUS	UN.	MULTILIT	670	40,41	27.074,70
53	CUMEEIRA 110X6MM 25 GRAU	UN.	MULTILIT	370	45,00	16.650,00
54	CUMEEIRA 110X6MM 30 GRAUS	UN.	MULTILIT	470	45,00	21.150,00
55	Cumeeira articulada 4mm par	PAR	MULTILIT	1050	18,00	18.900,00
56	DESENPENADEIRAS plasticas 17x30	UN	USEPART	15	17,00	255,00
59	Disco de corte de aço 9	UN	UZZY	45	11,00	495,00
64	DISCO DIAMANTADO 4" 1/2	UNIDADE	UZZY	50	15,00	750,00
67	Enxada oval com cabo 7	UN	DTOOLS	33	44,50	1.468,50
70	ESPUMA DE POLIUTERANO 750ML	UN	MUNDIAL PRIME	80	45,00	3.600,00
73	Globo de Vidro Leitoso 15x30	PC	IMP	65	75,00	4.875,00
76	Haste para aterramento 2,40x5/8"	UN,	IMP	65	100,00	6.500,00
78	Haste para chuveiro ½ polegada	UN	IMP	120	10,50	1.260,00
82	Interruptor 1P de embutir	UN	ILUMI	270	10,70	2.889,00
83	FERRO 4.2 COM 12 METROS	UNIDADE	IMP	210	9,80	2.058,00
85	Interruptor 1P+ Tomada 2P+ T	UN	ILUMI	290	17,00	4.930,00

87	FERRO 5/8 16MM COM 12 METROS	UN.	IMP	230	160,00	36.800,00
88	FITA ZEBRADA 7CM X 200 MTS	UN	3M	125	25,00	3.125,00
97	JANELA DE ALUMÍNIO VITRÔ (4F) DE CORRER, SEM GRADE 1.00X1.20 COM VIDRO BRANCA	UN.	METAL NORTE	85	340,00	28.900,00
98	Interruptor 2S + tomada 2P + T de embutir	UN.	ILUMI	235	18,00	4.230,00
99	Haste para chuveiro	UN	IMP	75	8,00	600,00
102	Lima chata	UN	DTOLLS	45	19,80	891,00
105	Kit poste padrão 2 medidor bifásico com disjuntor, dispositivo de proteção contra surtos e cabos EPR 90°, POSTE DE FIBRA completo	UN,	SC POSTES	40	4.000,00	160.000,00
114	Lixa Papel 80	MT	UZZY	70	2,50	175,00
115	Lâmpada de 250 W, vapor de sódio metálico, na cor branca	UN.	KIAN	110	45,00	4.950,00
117	Lâmpada de 250 W, vapor de sódio metálico, na cor verde	UN.	KIAN	155	53,00	8.215,00
123	Lâmpada de led 12 W 6.500 K	UN.	KIAN	200	8,00	1.600,00
124	Lâmpada de led 15 W 6.500 K	UN.	KIAN	200	15,00	3.000,00
125	Luva de raspa cano longo	PAR	WORKER	85	18,00	1.530,00
126	Lâmpada tubular de led 20 W 6.500 K	UN.	KIAN	450	18,00	8.100,00
127	Martelo de borracha 60mm	UN	UZZY	30	23,00	690,00
130	Lâmpada led 90W 6.500 K	UN.	KIAN	380	115,20	43.776,00
134	Parafusadeira/Furadeira de Impacto 1/2 Pol. GSB 180- UN. LI proporciona ao profissional realizar a troca das escovas de carvão por sua própria conta, garantindo mais praticidade e economia com manutenção. Possui estrutura resistente proporcionando eficiência e durabilidade, com mais torque e amperagem superior. Ideal para perfuração em concreto, alvenaria, aço e madeira, parafusamento de móveis de madeira e metal e aperto de parafusos em equipamentos.	UN.	WORKER	8	650,00	5.200,00
135	Parafuso 4.2x13 para ferro c/ 100 un	UN.	IMP	180	8,00	1.440,00
137	Lâmpada Mista 250w	UN	KIAN	80	45,00	3.600,00
138	Lâmpada mista 500W	UN	KIAN	80	40,00	3.200,00
139	Parafuso telheiro 5/16x110mm completo	UN.	KIAN	1700	0,60	1.020,00
140	Lâmpada Mista 500w E 40	UN	KIAN	70	45,00	3.150,00
142	Parafuso wc bucha 10 mm	UN	IMP	110	5,80	638,00
153	PORTA DE FERRO MISTA 80 X 2,10 D	UN	METAL NORTE	65	486,00	31.590,00
154	PORTA DE FERRO MISTA 80X2,10 E	UN	METAL NORTE	115	650,00	74.750,00
155	Porta de ferro laminada s/pintura 0.84X215 D	UN	METAL NORTE	105	251,00	26.355,00
156	Porta de ferro laminada s/pintura 0.84X2,15 E	UN	METAL NORTE	105	450,00	47.250,00
169	Plafon plástico bocal porcelana	UN.	OCL	220	5,00	1.100,00
177	prego 16x24	KG	SANTA LUZIA	400	15,00	6.000,00
180	Reator para lâmpada de 250 W, vapor de sódio metálico	UN.	AVANT	65	140,00	9.100,00
182	Reator para lâmpada de 400 W, vapor de sódio metálico	UN	AVANT	65	350,00	22.750,00
184	Refletores E 40	UN	AVANT	325	44,00	14.300,00

194	Roldana 10 cm Ferro	UN	IMP	95	35,00	3.325,00
198	Serrote 16	UN	UZZY	20	42,00	840,00
206	SINALIZAÇÃO SAIDA DE EMERGENCIA, ACRILICA, AUTONOMA, COM LEDS DE ALTO BRILHO, BIVOLT, FIXAÇÃO POR PARAFUSO, COR DA TELHA DE FIBROCIMENTO DE ACRILICO COM FUNDO BRANCO E TEXTOS EM VERMELHO, DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO(cm)-AxLxP-26X22X2,5CM.	UN	IMP	80	43,00	3.440,00
209	Torneira elétrica 220V prima 5.500 W touch	UN.	LORENZETTI	25	180,00	4.500,00
213	Tinta spray 360ml, cor dourado ou ouro metálico	UN	MUNDIAL PRIME	180	18,00	3.240,00
216	Trena 10 mts	UN	UZZY	66	38,00	2.508,00
222	Bacia WC branca com caixa acoplada ao vaso sanitário	UN	INCEPA	120	297,00	35.640,00
230	Bomba para poço submersa tipo sapo de 220V 450W	UN	SP	23	280,00	6.440,00
239	Disjuntor 3 x 70 nema	UN.	SOPRANO	103	90,00	9.270,00
240	Disjuntor 3x 90 nema	UN.	SOPRANO	103	88,00	9.064,00
241	Disjuntor 3 x 50 nema	UN.	SOPRANO	105	80,00	8.400,00
243	Disjuntor 3 x 40 nema	UN.	SOPRANO	105	70,00	7.350,00
245	Eletroduto Curva 90º ¾	UN	DISBRACON	85	2,80	238,00
246	Eletroduto curva 90º 1"	UN.	DISBRACON	85	2,80	238,00
248	Eletroduto luva de 1"	MT	DISBRACON	100	3,00	300,00
265	Cabo multiplexado 10 mm bifásico com fio neutro encapado	MT	LIGCABOS	650	4,50	2.925,00
266	Cabo multiplexado 10 mm monofásico com fio neutro encapado	MT	LIGCABOS	680	3,37	2.291,60
269	Caixa de descarga em plástico	UN	FIBRAOESTE	90	34,20	3.078,00
271	Cabo multiplexado 10 mm trifásico com fio neutro encapado	MT	LIGCABOS	510	6,00	3.060,00
273	Caps 100mm esgoto	UN	MULTILIT	145	6,00	870,00
274	Cabo multiplexado 25mm trifásico	MT	LIGCABOS	260	15,00	3.900,00
275	Cabo paralelo de 2 x 2,5 mm	MT	LIGCABOS	450	2,88	1.296,00
276	Cabo paralelo, 2,0 x 1,5mm	MT	LIGCABOS	410	2,00	820,00
277	Cabo paralelo, 2,0 x 4,0 mm	MT	LIGCABOS	410	4,50	1.845,00
292	Canaleta 20 x 10 x 2 com fita adesiva	UN.	ILUMI	470	6,50	3.055,00
349	Tubo esgoto 40mm	MT	MULTILIT	345	4,50	1.552,50
350	CABO FORÇA 220 V FITA DE LED 5MM	UN	IMP	245	20,25	4.961,25
352	CASCATA 200 LEDS FIXO 220 V 6 MT	UN	IMP	240	130,00	31.200,00
353	CASCATA COLORIDA 200 LEDS FIXO	UN	IMP	190	155,00	29.450,00
354	CASCATA BRANCA 220 V COM 200 LEDS	UN	IMP	225	155,00	34.875,00
358	CONJUNTO DE LUZES AZUIS CORDÃO COM 100 LEDS	UN	IMP	170	55,00	9.350,00
360	CONJUNTO LUZES BRANCA CORDÃO COM 100 LEDS	UN	IMP	180	55,00	9.900,00
361	CONJUNTO LUZES VERDE CORDAO C 100 LEDS	UN	IMP	180	55,00	9.900,00
362	CONJUNTO LUZES VERMELHO CORDAO COM 100 LEDS	UN	IMP	180	55,00	9.900,00

366	CORDAO TRANSPARENTE COM 100 LEDS 8F 220 V	Mts	IMP	195	39,00	7.605,00
370	CORDAO VERDE COM 100 LEDS 8F 220 V	Mts	IMP	130	49,00	6.370,00
372	CORDAO BRANCO COM 100 LEDS 220V	Mts	IMP	140	49,00	6.860,00
373	CORDAO CADEIRA AZUL 2,0 MM X1,5MM	Mts	IMP	125	42,30	5.287,50
374	CORDAO CADEIRA GRAFITE 2,00 MM X 1,5 MM	Mts	IMP	120	39,15	4.698,00
376	CORDAO CADEIRA LILÁS 2,0MM X 1,5MM	Mts	IMP	120	48,00	5.760,00
379	ORDAO CADEIRA VERDE 2,0MM X 1,5MM	Mts	IMP	120	48,00	5.760,00
381	FITA DE LED 2835 12WX 5MM 220V	MT	IMP	130	21,00	2.730,00
384	FITA LED 2825 4,8MM X 5MM	Mts	IMP	130	20,00	2.600,00
385	FITA LED 2825 6000 4,8W X 5MM	Mts	IMP	130	20,00	2.600,00
397	COLHER PEDREIRO 10" OVAL	UN	DTOLLS	22	19,80	435,60
398	COLHER PEDREIRO 8" OVAL	UN	DTOLLS	22	19,80	435,60
399	COLHER PEDREIRO 9" OVAL	UN	DTOLLS	22	21,00	462,00
401	FERRO CA 60 4.2 MM X 12 M 1,308 KG	UN	IMP	1220	9,44	11.516,80
405	LUVA RASPA 7 CM	PAR	WORKER	40	14,00	560,00
406	LUVA VAQUETA 7 CM	PAR	WORKER	40	25,00	1.000,00
407	NIVEL ALUMINIO 12	UN	UZZY	19	27,00	513,00
408	NIVEL MADEIRA PROFISSIONAL	UN	UZZY	19	29,00	551,00
409	Pa cortadeira de bico com cabo	UN	DTOLLS	14	40,00	560,00
410	PA JUNTADORA DE BICO REDONDA	UN	DTOLLS	20	40,00	800,00
411	PA JUNTADORA QUADRADA COM CABO	UN	DTOLLS	17	45,00	765,00
413	SERRA CIRCULAR 7 1/4	UN.	DWT	18	450,00	8.100,00
418	TRENA 7.5 MTS 25 MM	Mts	UZZY	39	19,00	741,00
436	KIT REPARO CAIXA ACOPLADA PARA BANHEIRO	UNIDADE	BLUKIT	65	70,00	4.550,00
438	SILICONE.	UNIDADE	IMP	65	17,00	1.105,00
442	VASO SANITARIO CONVENCIONAL	UNIDADE	ONIX	40	133,20	5.328,00
444	PIMENTÃO / ISOLADOR	UNIDADE	IMP	95	10,00	950,00
447	Cabo flexível 2,5mm azul	MT	LIGCABOS	500	1,30	650,00
448	CABO FLEXÍVEL 2,5MM PRETO	MT	LIGCABOS	500	1,30	650,00
449	CABO FLEXIVEL 2,5 mm BRANCO	Mts	LIGCABOS	500	1,30	650,00
450	CABO FLEXIVEL 2,5 mm VERDE	Mts	LIGCABOS	500	1,30	650,00
451	Cabo flexível 2,5mm vermelho	MT	LIGCABOS	500	1,30	650,00
452	FITA ANTI-DERRAPANTE 50x20	UNIDADE	VEDATUDO	140	90,00	12.600,00
460	Machado com cabo	UN	DTOLLS	27	65,00	1.755,00
461	Cabo de madeira para machado	UN	DTOLLS	27	21,00	567,00

466	MANGUEIRA DE LED BRANCA	UNIDADE	IMP	130	14,00	1.820,00
467	MANGUEIRA DE LED DIVERSAS CORES	Mts	IMP	160	30,00	4.800,00
471	MAKITA	UNIDADE	DWT	2	340,00	680,00
476	LIXADEIRA	UNIDADE	DWT	3	340,00	1.020,00
478	Serra mármore	UN	DWT	1	305,00	305,00
479	FIO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10mm COM FIO NEUTRO ENCAPADO	Mts	LIGCABOS	400	3,19	1.276,00
480	FIO MULTIPLEXADO BIFASICO 10mm COM FIO NEUTRO ENCAPADO	metros	LIGCABOS	400	4,41	1.764,00
481	FIO MULTIPLEXADO TRIFASICO 10mm COM FIO NEUTRO ENCAPADO	metros	LIGCABOS	400	6,90	2.760,00
482	ALICATE UNIVERSAL 7 POLEGADAS COM ISOLAMENTO PARA 1000 W	UNIDADE	UZZY	14	28,00	392,00
483	JOGO DE CHAVE DE FENDA COMPLETO	UNIDADE	UZZY	8	80,00	640,00
484	JOGO DE CHAVE PHILIPS	UNIDADE	UZZY	4	78,00	312,00
487	LAMPADA COMPACTA DE LED 25 W	UNIDADE	KIAN	75	28,00	2.100,00
488	LAMPADA COMPACTA DE LED 45 W	UNIDADE	KIAN	65	25,00	1.625,00
489	Cabo flexível 4.0mm azul	MT	LIGCABOS	450	2,52	1.134,00
490	Cabo flexível 4.0mm preto	MT	LIGCABOS	450	2,52	1.134,00
491	CABO FLEXIVEL 4mm branco	Mts	LIGCABOS	450	2,52	1.134,00
492	CABO FLEXIVEL 4mm vermelho	Mts	LIGCABOS	450	2,52	1.134,00
493	Cabo flexível 4.0mm verde	MT	LIGCABOS	450	2,52	1.134,00
494	CABO FLEXIVEL 1 1/2 mm azul	Mts	LIGCABOS	450	1,70	765,00
495	CABO FLEXIVEL 1 1/2 mm preto	Mts	LIGCABOS	450	1,70	765,00
496	CABO FLEXIVEL 1 1/2 mm branco	Mts	LIGCABOS	450	1,70	765,00
497	CABO FLEXIVEL 1 1/2 mm vermelho	Mts	LIGCABOS	450	1,70	765,00
498	CABO FLEXIVEL 1 1/2 mm verde	METROS	LIGCABOS	450	1,70	765,00
499	Cabo flexível 6.0 mm azul	M	LIGCABOS	350	3,87	1.354,50
500	Cabo flexível 6.0 mm preto	M	LIGCABOS	320	3,87	1.238,40
501	Cabo flexível 6.0 mm verde	M	LIGCABOS	350	3,87	1.354,50
502	CABO PP 3x4 mm	Mts	LIGCABOS	300	11,50	3.450,00
503	CABO PP 4 x 2.5 mm	Mts	LIGCABOS	400	12,00	4.800,00
504	FIO PARALELO 2.5 mm	Mts	LIGCABOS	400	3,06	1.224,00
505	FIO PARALELO 4.0 mm	Mts	LIGCABOS	400	5,00	2.000,00
508	CALHA PARA LAMPADA TUBULAR 120 cm	UNIDADE	IMP	125	48,00	6.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprésteáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Domingos,25 de Julho de 2023

NDALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ: 28.614.001/0001-45

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI